

Regulamentos:

Lei Federal nº. 12.334/2010: Estabelece a Política Nacional de segurança de barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem (SNISB) e se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e a acumulação de resíduos industriais.

Resolução CNRH nº. 143/2012: Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório.

Resolução CNRH nº. 144/2012: Estabelece diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB.

Portaria (P) N° 435/2018 - UPE/IMAP: Regulamenta as ações pertinentes a segurança de barragens outorgadas pelo IMAP e da outras providências.

Instrução Normativa N° 001/2020-SEMA/AP: Dispõe sobre os critérios e procedimentos de fiscalização de segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio estadual emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP e dá outras providências.



Segurança de Barragens

Lei Federal nº. 12.334/2010 e Regulamentações

Localização das barragens no Amapá
FALTA FAZER UM MAPA
Contato para mais informações:
Tel. (96) 84008020
e-mail: sema.cgrh.ap@gmail.com

Segurança de Barragens

O que é uma barragem?

Qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

Principais Usos: Recreação, criação de peixes, irrigação, consumo humano, controle de vazão de rios e etc.



De acordo com a PNSB, se enquadram na lei as barragens que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei;

V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Cursos de água de domínio federal

ANA

• Usos Múltiplos

ANM

• Rejeito de Mineração

ANEEL

• Hidrelétricas

IBAMA

• Resíduo Industrial

Cursos de água de domínio estadual

SEMA

• Usos Múltiplos

SEMA

• Resíduo Industrial

As barragens devem ser licenciadas e outorgadas pelo órgão competente. A SEMA/AP é o órgão responsável pelo licenciamento das barragens de acúmulo de água e a emissão da outorga de água.



Como obter a Outorga de Uso de Água para a barragem?

Para a solicitação de Outorga, o responsável pela barragem deve acessar o site da SEMA/AP, através do link <https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-e-informacoes/outorga-do-uso-da-agua> e ir em Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, caso a altura de barramento for de até 1,5m e a área de espelho de água tenha no máximo 5,0 ha. Caso a barragem não tenha essas características, ir em Obras Hídricas e baixar os documentos necessários. Após preencher todos os formulários necessários, anexar a documentação e estudos necessários e protocolar através do site: <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>.

Barragens de acúmulo de água existentes no Amapá

As barragens de acúmulo de água existentes no Amapá ainda não estão regularizadas pela SEMA, são todas barragens pequenas e construídas com terra e sem projetos. A principal dificuldade de regularização destas barragens é a falta de conhecimento sobre as legislações existentes sobre barragens por parte de seus responsáveis, bem como, a capacidade financeira dos mesmos. Algumas possuem apenas o processo tramitando na SEMA.